



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 855

Modifica a cobrança do imposto territorial urbano

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º - O imposto territorial incide sobre os terrenos urbanos e suburbanos na forma da presente lei.

Parágrafo unico - Consideram-se urbanos e suburbanos os terrenos situados dentro da demarcação estabelecida por lei própria.

Art. 2º - O imposto territorial grava o imóvel sobre que recai para efeito de ser exigível do respectivo proprietário ou compromissado.

Art. 3º - O imposto territorial é exigível à razão de quinze por mil, sobre o valor real do terreno.

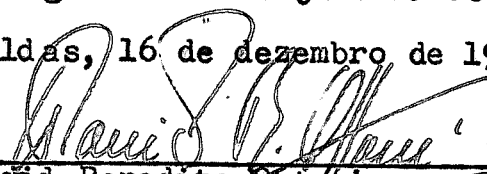
Art. 4º - Os terrenos edificados, cuja construção cubra 50% ou mais de sua área ficarão isentos de pagamento do imposto, quando a construção não atingir a percentagem estabelecida, taxar-se-á o restante do terreno, deduzindo-se 600 m²., para cada construção existente no terreno.

Parágrafo unico - Ficarão isentos de pagamento do imposto os terrenos com área inferior a 600 m²., quando edificados.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 107, 108 e 109, do Decreto nº 59, de 25 de dezembro de 1935.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de dezembro de 1960


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal